

Lei nº 223/ 2017 São João do Arraial-PI, 29 de setembro de 2017.

Autor : Vereador- Paulo Sérgio Soares

Altera o artigo 8º e parágrafos 1º e 2º da Lei 222/2017, de que Institui o Programa Municipal de Combate à Dengue, à Chikungunya e à febre Zika e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte emenda substitutiva:

ONDE-SE LÊ:

Art. 8º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito *Aedes aegypti* o seu proprietário/possuidor será NOTIFICADO para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo de até 05 (cinco) dias.

§1º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário será aplicada multa no valor de R\$150,00(Cento e cinquenta reais) por metro quadrado quando de tratar de pessoa física.

§2º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) por metro quadrado quando de tratar de pessoa jurídica.

LÊ-SE:

Art. 8º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito Aedes aegypti o seu proprietário/possuidor será NOTIFICADO para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário será aplicada multa no valor de R\$ 40,00(Quarenta reais) por metro quadrado quando de tratar de pessoa física.

§2º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R\$ 80,00(Oitenta reais) por metro quadrado quando de tratar de pessoa jurídica.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, 18 de outubro de 2017.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal